Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº4558/2026 **Data da disponibilização: Sexta-feira, 02 de Outubro de 2026.**

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região Desembargador ARION MAZURKEVIC Presidente Desembargador BENEDITO XAVIER DA SILVA Vice-Presidente Desembargador ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR Corregedor Regional	Rua Carlos de Carvalho, 528, Centro, Curitiba/PR CEP: 80430180 Telefone(s) : (041) 3310-7000

SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA

Portaria

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA

Portaria Presidência nº 118, de 2 de outubro de 2026

Portaria Presidência nº 118, de 2 de outubro de 2026

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, usando de suas atribuições legais, diante do disposto no art. 25 do Regimento Interno, e

CONSIDERANDO

- o Ato Presidência n° 115, de 9 de setembro de 2022, que instituiu o Comitê de Pessoas (CP) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, com as alterações dadas pelo Ato Presidência nº 187, de 27 de junho de 2023 e pelo Ato Presidência n° 363, de 3 de dezembro de 2024;

- o resultado das eleições divulgadas no Edital SGP nº 1009, de 24 de novembro de 2025, homologado no Despacho SGP nº 45/2026;

RESOLVE

Art. 1º
Fica nomeado Carlos Henrique de Oliveira Mendonça, magistrado indicado pela Presidência, para compor o Comitê de Pessoas (CP) do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, na qualidade de membro titular.

Art. 2º Com a alteração estabelecida no art. 1º, o Comitê de Pessoas (CP) passa a ter a seguinte composição:

I. Adilson Luiz Funez, magistrado indicado pela Presidência, como membro titular e Coordenador, tendo como suplente Neide Alves dos Santos;

II. Carlos Henrique de Oliveira Mendonça, magistrado indicado pela Presidência, como membro titular;

III. Marcus Aurélio Lopes, magistrado escolhido pelo Tribunal Pleno a partir de lista de inscritos(as) aberta a todos os(as) interessados(as), tendo como suplente Valéria Rodrigues Franco da Rocha;

IV. Rafael Tanner Fabri, magistrado eleito por votação direta entre os(as) magistrados(as) do primeiro grau a partir de lista de inscrição, tendo como suplente Paula Regina Rodrigues Matheus;

V. Renata Albuquerque Palcoski, magistrada eleita por votação direta entre os(as) magistrados(as) do primeiro grau a partir de lista de inscrição, tendo como suplente Christiane Bimbatti;

VI. Adriano Alves Ribeiro, servidor indicado pela Presidência, como membro titular, tendo como suplente Tatiane Krieger dos Santos Rangon;

VII. Marcos D'Assumpção Zaniol, servidor escolhido pelo Tribunal Pleno a partir de lista de inscritos(as) aberta a todos(as) interessados(as), como membro titular, tendo como suplente Claudia Maria dos Santos da Silva;

VIII. Flávia Carneiro de Almeida, servidora eleita por votação direta entre os(as) servidores(as) a partir de lista de inscrição, como membro titular, tendo como suplente Claudia Maria dos Santos da Silva;

IX. Ana Márcia Nogueira, servidora eleita por votação direta entre os(as) servidores(as) a partir de lista de inscrição, como membro titular, tendo como suplente Cristina Angélica Bezerra Marques Feltrin;

X. Hilda Maria Brzezinski da Cunha Nogueira, magistrada indicada pela Corregedoria Regional, como membro titular, tendo como suplente Patrícia Carricondo Virges;

XI. Simone Galan de Figueiredo, Juíza Coordenadora Pedagógica da Escola Judicial, como membro titular;

XII. Ana Cristina Navarro Lins, servidora representante da Diretoria-Geral, como membro titular, tendo como suplente Claudia Magdalena Canestraro Bomfim;

XIII. Claudia Cristina Thamm Otta, servidora representante da Secretaria de Governança, Estratégia e Estatística, como membro titular, tendo como suplente Luiz Henrique Tacconi;

XIV. Tatiane Krieger dos Santos Rangon, servidora representante da Secretaria de Gestão de Pessoas, como membro titular, tendo como suplente Bianca Merino Fernandes;

XV. Sandra Cristina Zanoni Cembraneli Correia, representante da AMATRA, sem direito a voto, como convidada; e

XVI. Renato Celso Moreira Filho, representante do SINJUTRA, sem direito a voto, como convidado.

Art. 3º
Fica revogada a Portaria Presidência nº 40, de 6 de fevereiro de 2026.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 2 de outubro de 2026.

ARION MAZURKEVIC
Presidente do TRT da 9ª Região

Provimento

Provimento Presidência/Corregedoria

PROVIMENTO PRESIDÊNCIA-CORREGEDORIA Nº 8, de 21 de setembro de 2026

Dispõe sobre lotação, designação e regimes de atuação dos juízes substitutos do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E O DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO

o disposto nos arts. 25, XVI e 29, IV, do Regimento Interno, que atribuem ao Presidente do Tribunal e ao Corregedor Regional competência para velar pelo funcionamento regular dos serviços judiciários do primeiro grau, expedindo atos e recomendações que entenderem convenientes;
o disposto no art. 32 do Provimento Geral da Corregedoria Regional, de 17 de março de 2023, que estabelece que as lotações, designações e regimes de atuação dos juízes do trabalho substitutos são definidos em ato conjunto da Presidência e da Corregedoria Regional;
o disposto no art. 7º da Resolução CSJT nº 253/2019, que prescreve que as férias serão organizadas em escalas anuais e submetidas à autoridade competente, para aprovação ou readequação, observada a não interrupção da prestação jurisdicional nas unidades judiciárias;
o disposto nos arts. 29, incisos XVIII e XIX, e 225, do Regimento Interno, que atribuem ao Corregedor Regional a competência para decidir sobre a concessão de férias de juízes de primeiro grau e elaborar a respectiva escala, observada a conveniência do serviço;
a imprescindibilidade de um grupo de juízes volantes, lotados na Corregedoria Regional, para atuação em férias, licenças, afastamentos de curta e longa duração, bem como em situações urgentes, de modo a assegurar a prestação jurisdicional ininterrupta;
o disposto no art. 220 do Código de Processo Civil, que suspende os prazos processuais e veda a realização de audiências e sessões de julgamento no período de 20 de dezembro a 20 de janeiro;
a recomendação exarada pela Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho para apurar a média de processos regionais por magistrado, a fim de identificar as Varas do Trabalho e juízes que estão em descompasso com a carga de trabalho;
o dever do magistrado de não exceder injustificadamente os prazos para sentenciar ou despachar;

o disposto no art. 22, caput *e parágrafo único, da Resolução CSJT nº 296/2021, que prevê a fixação de juiz substituto em Varas do Trabalho com movimentação processual anual superior a 1.500 (um mil e quinhentos) processos, mas possibilita, respeitado o interesse público e a critério da Administração do Tribunal, a designação em outras situações, por decisão motivada;*

a classificação das Varas do Trabalho da 9ª Região segundo o tipo de juízo, realizado periodicamente pela Corregedoria Regional, conforme art. 13, III, da Resolução Administrativa nº 156/2024, do Tribunal Pleno;
a necessidade de perseguir a eficiência administrativa e o avanço qualitativo dos serviços ofertados pelo Tribunal;

RESOLVEM:

CAPÍTULO I

DAS LOTAÇÕES E DOS REGIMES DE ATUAÇÃO

Art. 1º As lotações e as designações dos juízes substitutos para atuação nas unidades judiciárias de primeiro grau do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região obedecerão ao disposto neste Provimento e serão realizadas segundo o interesse público, tendo por diretrizes a impessoalidade, a continuidade da prestação jurisdicional, a razoável duração do processo, a estabilidade e racionalidade dos procedimentos e a equalização da carga de trabalho, bem como a eficiência administrativo-orçamentária.

Art. 2º Os juízes do trabalho substitutos, para a finalidade de que trata o art. 1º, serão enquadrados em dois grupos:

I - **Quadro de juízes substitutos fixos**, lotados nas respectivas unidades judiciárias ou fóruns; e

II - **Quadro de juízes substitutos volantes**, lotados na Corregedoria Regional.

Art. 3º As lotações e as designações serão realizadas pela Corregedoria Regional, observados critérios objetivos, conforme disposto no presente Provimento.

Art. 4º Os juízes substitutos fixos atuarão em auxílio permanente nas unidades judiciárias ou fóruns de sua lotação.

§ 1º A designação para auxílio permanente será feita de forma exclusiva ou compartilhada entre Varas do Trabalho, conforme classificação das unidades judiciárias.

§ 2º No interesse da administração da justiça, os juízes substitutos fixos poderão ser designados para auxiliar ou substituir em qualquer unidade judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, em caráter temporário, sem alteração de lotação.

Art. 5º Os juízes substitutos volantes atuarão preferencialmente nos seguintes regimes:

I – Auxílio temporário: para execução de programas ou projetos específicos e em casos de acúmulo ou aumento extraordinário de serviços em unidades judiciárias, a critério da Corregedoria Regional; e

II – Substituição: para atuar nos casos de vacância, férias, licenças e afastamentos da jurisdição por qualquer motivo.

Parágrafo único. Os juízes substitutos volantes poderão ser designados para auxiliar ou substituir em qualquer unidade judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

Art. 6º Os juízes substitutos volantes deverão, observada a necessidade de assegurar o planejamento das designações de magistrados no decorrer do ano, usufruir um dos períodos de férias, preferencialmente, a partir do primeiro dia útil judiciário.

Parágrafo único. O magistrado que optar por não usufruir férias no período indicado no *caput* será designado para realizar auxílio de sentenças e/ou incidentes de execução, nos termos do inciso I do art. 5º.

CAPÍTULO II
DA CLASSIFICAÇÃO DAS UNIDADES JUDICIÁRIAS

Art. 7º As Varas do Trabalho, para os fins de lotação e de designação de juízes do trabalho substitutos, são classificadas da seguinte forma:

I - **Grupo I** – Varas do Trabalho com auxílio permanente e exclusivo de juízes substitutos fixos, identificadas no Anexo I;

II - **Grupo II** – Varas do Trabalho com auxílio permanente e compartilhado de juízes substitutos fixos, identificadas no Anexo II;

III - **Grupo III** – Varas do Trabalho sem auxílio permanente e com substituição nas férias do juiz titular, salvo indisponibilidade de juiz substituto, identificadas no Anexo III; e

IV - **Grupo IV** – Varas do Trabalho sem auxílio permanente e sem substituição nas férias do juiz titular, salvo disponibilidade de juiz substituto ou situações excepcionais, identificadas no Anexo IV.

Art. 8º Os juízes das Varas do Trabalho integrantes do Grupo II, em comum acordo e baseados no interesse da administração da Justiça, definirão a forma de compartilhamento de juízes substitutos.

Parágrafo único. A Corregedoria Regional disciplinará o compartilhamento, caso não haja consenso entre os magistrados.

Art. 9º Compete ao Corregedor Regional a revisão periódica dos Anexos, observados os dados estatísticos das Varas do Trabalho, a complexidade dos juízos e a disponibilidade de juízes do trabalho substitutos, bem como o interesse público e a conveniência e oportunidade da Administração.

CAPÍTULO III
DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 10. Nas vacâncias, licenças e afastamentos legais de juiz titular e de juiz auxiliar fixo será designado substituto, dependendo da disponibilidade de juiz.

Parágrafo único. Não haverá substituição nos afastamentos de magistrado pelo período de até 10 (dez) dias.

Art. 11. Nas férias dos magistrados lotados nas Varas do Trabalho integrantes do Grupo I, caberá ao juiz que permanecer em exercício despachar, decidir medidas urgentes e incidentes processuais no acervo do juiz ausente, independentemente de designação específica.

Art. 12. Nas férias do juiz substituto fixo compartilhado, integrante do Grupo II, competirá aos juízes titulares despachar e decidir medidas urgentes

e incidentes processuais, no acervo do juiz substituto das suas respectivas unidades judiciárias, independentemente de designação específica.

Art. 13. Nas férias dos juízes titulares das Varas do Trabalho integrantes do Grupo IV, será realizada designação cumulativa de magistrado de outra unidade para despachar, decidir medidas urgentes e incidentes processuais.

Parágrafo único. O juiz titular ou o auxiliar fixo também poderão ser designados, observada a indisponibilidade de juízes volantes, para despachar, decidir medidas urgentes e incidentes processuais e, eventualmente, realizar audiências, sem prejuízo de atuação na sua unidade de origem, nas seguintes hipóteses:

I – férias dos juízes titulares das Varas do Trabalho integrantes do Grupo III;

II – vacâncias, licenças e afastamentos legais de juízes integrantes do Grupo I*;*

III – vacâncias, licenças e afastamentos legais de juiz titular que não disponha de auxílio fixo e exclusivo;

IV – afastamentos dos juízes titulares das varas do trabalho integrantes do Grupo II;

V – outras necessidades, identificadas pela Corregedoria Regional, decorrentes da indisponibilidade de juiz substituto volante.

Art. 14. Encerrado o período de convocação no 2º grau, e havendo necessidade de participação em sessão de julgamento, o juiz convocado poderá ter substituto em sua unidade, desde que verificada a existência de pauta de audiências e a disponibilidade de juiz volante.

Art. 15. Na designação de juiz substituto para suprir os afastamentos, impedimentos ou suspeições de juízes titulares ou juízes auxiliares fixos, a pauta de audiências a ser realizada deverá contemplar quantidade e complexidade de processos semelhantes à média realizada pelo magistrado substituído.

Art. 16. A designação de juiz substituto volante para auxílio temporário a juízes titulares ou substitutos fixos deve implicar aumento de produtividade da unidade judiciária no período.

Parágrafo único. As substituições de longa duração, assim consideradas as designações com previsão de duração igual ou superior a 90 (noventa) dias, devem implicar, necessariamente, a manutenção da produtividade média realizada pelo juiz substituído.

CAPÍTULO IV
DA REMOÇÃO DE JUÍZES SUBSTITUTOS

Art. 17. Ocorrendo vacância no quadro de juízes substitutos fixos, a Corregedoria Regional abrirá procedimento de remoção interna, expedindo edital com prazo de 5 (cinco) dias para inscrição dos interessados.

§ 1º O juiz substituto interessado na remoção deverá manifestar sua opção em integrar um dos quadros de juízes auxiliares e, optando pelo quadro de juízes substitutos fixos, deverá relacionar, no momento da inscrição, as unidades judiciárias ou fóruns onde pretende atuar, em ordem de preferência.

§ 2º A antiguidade será o critério utilizado para o deferimento das remoções.

§ 3º Não se deferirá a remoção se o juiz, injustificadamente, retiver autos em seu poder além do prazo legal (CF, art. 93, inciso II, alínea “e”);

§ 4º
Considera-se retenção de autos além do prazo legal o registro de processos para prolação de sentenças – aferido na data da publicação do edital de abertura do processo de remoção – além do interregno de 30 (trinta) dias previsto no art. 226, III, do Código de Processo Civil.

§ 5º Persistindo vagas em unidades judiciárias ou fóruns submetidos ao regime de auxílio permanente – exclusivo ou compartilhado –, será designado o juiz substituto volante mais moderno.

§ 6º Os remanescentes integrarão o quadro de juízes substitutos volantes.

§ 7º Deferida a remoção, não será aceita desistência.

Art. 18. Finalizado o procedimento de remoção, a Corregedoria Regional expedirá portaria atualizada dos quadros de juízes substitutos fixos e volantes.

CAPÍTULO V
DA CONSULTA PARA DESIGNAÇÕES TEMPORÁRIAS

Art. 19. As designações temporárias serão precedidas de consulta realizada pela Seção de Designação de Magistrados de 1º Grau mediante correspondência eletrônica encaminhada à conta de *e-mail* institucional dos juízes substitutos volantes, contato telefônico ou formulário *online*.

§ 1º Para substituição e auxílio, serão consultados, em ordem de antiguidade, os juízes substitutos volantes que, no momento da consulta:

I – estiverem em disponibilidade no período – sem previsão de designação para outras unidades ou em afastamentos legais; e

II – não retiverem autos em seu poder além do prazo legal.

§ 2º Considera-se retenção de autos além do prazo legal o registro de processos para prolação de sentenças além do interregno de 30 (trinta) dias previsto no art. 226, III, do Código de Processo Civil.

§ 3º Os juízes substitutos que não preencherem o requisito constante do inciso II do § 1º perderão a ordem de preferência pela antiguidade e poderão ser designados para qualquer unidade judiciária, a critério da Corregedoria Regional.

Art. 20. Para substituição de **longa duração**, assim consideradas as designações com duração igual ou superior a 90 (noventa) dias, cumpridos os requisitos fixados no § 1º do artigo 19, o magistrado deverá manter, no período de atuação, desempenho equivalente à média de produção realizada pelo juiz substituído, aferida nos últimos 12 (doze) meses antes do afastamento, sob pena de cancelamento da designação.

§ 1º O desempenho do magistrado designado para substituição de longa duração será permanentemente avaliado.

§ 2º Caso não alcance, injustificadamente, produtividade equivalente a 95% (noventa e cinco por cento) da média do juiz substituído, desempenho que será aferido a cada 90 (noventa) dias de substituição, a Corregedoria designará outro magistrado para a Unidade, e o juiz dispensado será redesignado para outra unidade judiciária.

§ 3º A avaliação do desempenho do juiz designado levará em consideração o quantitativo de audiências e o número de processos solucionados por sentenças com resolução de mérito e por conciliações realizadas no período apurado, sendo desconsiderados do período, proporcionalmente, o recesso forense (CPC, art. 220) e os afastamentos ou licenças legais do magistrado.

§ 4º Para fixação da produtividade paradigma serão considerados os 12 (doze) meses anteriores ao afastamento, observadas as licenças legais e as suspensões de prazo (CPC, art. 220), hipóteses em que serão considerados os períodos imediatamente anteriores de atuação do juiz substituído.

§ 5º A Coordenadoria de Estatística e Análise de Dados será responsável pelo fornecimento das produtividades relacionadas neste artigo.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 21. Os juízes substitutos lotados em unidades judiciárias ou fóruns não mais contemplados com auxílio fixo, exclusivo ou compartilhado, têm assegurado o direito à permanência na sua lotação.

Art. 22. A promoção, remoção, aposentadoria, exoneração ou falecimento de juiz substituto fixo que atue em unidade judiciária ou fórum não mais atendido com o auxílio fixo, exclusivo ou compartilhado, resultará na extinção da vaga.

Art. 23. As unidades judiciárias ou fóruns que contam com auxílio fixo estarão sujeitos às regras aplicáveis às Varas do Trabalho integrantes dos Grupos I e II, conforme o auxílio seja exclusivo ou compartilhado, até que ocorra a extinção das vagas de juiz substituto fixo, nos termos do artigo 22.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Este Provimento será revisado e atualizado, sempre que necessário, com a colaboração da Associação dos Magistrados do Trabalho da 9ª Região - AMATRA IX, visando aperfeiçoar a prestação jurisdicional, adaptar-se às necessidades das unidades judiciárias e atender as recomendações ou determinações da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e dos Conselhos Superiores.

Art. 25. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor Regional.

Art. 26. Este Provimento Conjunto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Ato Conjunto Presidência-Corregedoria nº 1, de 17 de fevereiro de 2022.

ARION MAZURKEVIC
Presidente do TRT da 9ª Região

ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR
Corregedor Regional do TRT da 9ª Região

ANEXO I	
VARAS DO TRABALHO COM AUXÍLIO PERMANENTE E EXCLUSIVO	
Vara do Trabalho de Arapongas	01 (um) juiz substituto
Vara do Trabalho de Araucária	02 (dois) juízes substitutos
Vara do Trabalho de Cambé	01 (um) juiz substituto
Vara do Trabalho de Campo Mourão	01 (um) juiz substituto
Varas do Trabalho de Cascavel	04 (quatro) juízes substitutos
Vara do Trabalho de Cianorte	01 (um) juiz substituto
Varas do Trabalho de Curitiba	23 (vinte e três) juízes substitutos

Varas do Trabalho de Londrina	08 (oito) juízes substitutos
Varas do Trabalho de Maringá	05 (cinco) juízes substitutos
Vara do Trabalho de Paranavaí	01 (um) juiz substituto
Vara do Trabalho de Pinhais	01 (um) juiz substituto
Varas do Trabalho de Rolândia	02 (dois) juízes substitutos
Varas do Trabalho de São José dos Pinhais	04 (quatro) juízes substitutos
Varas do Trabalho de Umuarama	02 (dois) juízes substitutos
Total	56 (cinquenta e cinco) juízes substitutos

ANEXO II	
VARAS DO TRABALHO COM AUXÍLIO PERMANENTE E COMPARTILHADO	
Varas do Trabalho de Foz do Iguaçu	01 (um) juiz substituto
Varas do Trabalho de Paranaguá	01 (um) juiz substituto
Varas do Trabalho de Ponta Grossa	01 (um) juiz substituto
Varas do Trabalho de Toledo	01 (um) juiz substituto
Total	04 (quatro) juízes substitutos

ANEXO III
VARAS DO TRABALHO SEM AUXÍLIO PERMANENTE E COM SUBSTITUIÇÃO NAS FÉRIAS DO JUIZ TITULAR
Não há Varas do Trabalho classificadas

ANEXO IV
UNIDADES JUDICIÁRIAS SEM AUXÍLIO PERMANENTE E SEM SUBSTITUIÇÃO NAS FÉRIAS DO JUIZ TITULAR
Varas do Trabalho de Apucarana
Vara do Trabalho de Assis Chateaubriand
Vara do Trabalho de Bandeirantes
Vara do Trabalho de Campo Largo
Vara do Trabalho de Cornélio Procópio
Vara do Trabalho de Castro
Varas do Trabalho de Colombo
Vara do Trabalho de Dois Vizinhos
Varas do Trabalho de Francisco Beltrão
Varas do Trabalho de Guarapuava
Vara do Trabalho de Irati
Vara do Trabalho de Ivaiporã
Vara do Trabalho de Jacarezinho
Vara do Trabalho de Jaguariaíva
Vara do Trabalho de Laranjeiras do Sul
Vara do Trabalho de Marechal Cândido Rondon
Vara do Trabalho de Nova Esperança
Vara do Trabalho de Palmas
Varas do Trabalho de Pato Branco
Vara do Trabalho de Porecatu
Vara do Trabalho de Santo Antônio da Platina
Vara do Trabalho de Telêmaco Borba
Vara do Trabalho de União da Vitória
Vara do Trabalho de Wenceslau Braz

COORDENADORIA DE INFORMAÇÕES FUNCIONAIS

Despacho

DESPACHO DA SECRET. DE GESTÃO DE PESSOAS

DESISTÊNCIA DE NOMEAÇÃO - DESPACHO COGESPE 512/2026 - VETOR Nº 390442 - ANA CAROLIANA RODRIGUES PARREIRA

Torna pública a **declaração de desistência de nomeação**, firmada pela candidata **ANA CAROLIANA RODRIGUES PARREIRA**, aprovada em 161º lugar da listagem geral, no concurso público realizado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, para o cargo de ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA, nos termos do item 14.3 do Capítulo 14 do Edital nº 1/2022 de Abertura de Inscrições.

Tatiane Krieger dos Santos Rangon
Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas

DESISTÊNCIA DE NOMEAÇÃO - DESPACHO COGESPE 511/2026 - VETOR 390440 - Aline Soares Wainberger

Torna pública a declaração de **desistência de nomeação**, firmada pela candidata **Aline Soares Wainberger**, aprovada em 308º lugar da listagem geral, no concurso público realizado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, para o cargo de Técnico Judiciário - Área Administrativa, nos termos do item 14.3 do Capítulo 14 do Edital nº 1/2022 de Abertura de Inscrições.

Tatiane Krieger dos Santos Rangon
Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas

Portaria

Portaria

PORTARIA COINF Nº 244, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026.

A COORDENADORA DE INFORMAÇÕES FUNCIONAIS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, usando de suas atribuições legais, diante da delegação de competência decorrente do art. 4º, II, "m" da Portaria Presidência nº 22/2022, e em face do contido no VETOR Nº 389369,

RESOLVE designar **EDSON OSCAR DO CARMO DA SILVA**, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Sem Especialidade, classe C, padrão 13, para **ATUAR** como Oficial de Justiça Avaliador Federal *ad hoc* na Central de Mandados, a partir da data da publicação até **18/11/2026**, em virtude de licença para tratamento de saúde do servidor **RAFAEL TAGLIARI GERNISKI** e férias da servidora **REGINA CÉLIA GIACOMET**, Analistas Judiciários, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal daquela unidade, nos termos do art. 2º, I, da Resolução CSJT nº 99/2012.

ROSSANA SANTOS CARVALHO
Coordenadora de Informações Funcionais

ÍNDICE

SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA 1
Portaria 1
PORTARIA DA PRESIDÊNCIA 1
Provimento 2
Provimento Presidência/Corregedoria 2
COORDENADORIA DE INFORMAÇÕES FUNCIONAIS 7
Despacho 7
DESPACHO DA SECRET. DE GESTÃO DE PESSOAS 7
Portaria 8
Portaria 8